



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PAUTA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

6ª REUNIÃO ORDINÁRIA

SESSÃO ESPECIAL EM HOMENAGEM AO Dia Mundial da Conscientização do Autismo

02 DE ABRIL DE 2019

PROJETOS DE LEI DE AUTORIA DE PARLAMENTARES

01-PROJETO DE LEI 40/2016 **Anexo ao 367/2016

Autor: Dep. Professor Lemos

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE CENTROS AVANÇADOS DE ESTUDO E CAPACITAÇÃO DE EDUCADORES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO NO ESTADO DO PARANÁ PARA A INSERÇÃO ESCOLAR DE ALUNOS AUTISTAS.

RELATOR: DEP. DELEGADO FRANCISCHINI

02-PROJETO DE LEI 680/2017

Autor: Dep. Marcio Pacheco

ALTERA A REDAÇÃO E ACRESCENTE DISPOSITIVOS NA LEI 17.555, DE 30 DE ABRIL DE 2013.

RELATOR: DEP. HUSSEIN BAKRI

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

LEI 17.555, DE 30 DE ABRIL DE 2013. Súmula: Institui, no âmbito do Estado do Paraná, as diretrizes para a política estadual de proteção dos direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Art. 1º. O Estado do Paraná, quando da formulação e implementação da política estadual de proteção dos direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA, se pautará pelas diretrizes nesta Lei elencadas, para sua aplicabilidade e consecução.

§ 1º. Para efeitos desta Lei, será considerada pessoa com TEA aquela com prejuízo na comunicação e nas relações sociais, conforme critérios clínicos definidos na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde - CID e na Organização Mundial de Saúde - OMS.

§ 2º. A pessoa com TEA é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

03-PROJETO DE LEI 681/2017

Autor: Dep. Marcio Pacheco

CONCEDE ISENÇÃO DE TARIFA NO TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA E SEU ACOMPANHANTE.

RELATOR: DEP. TIÃO MEDEIROS

04-PROJETO DE LEI 879/2017

Autor: Deps. Maria Victoria / Péricles de Mello

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CADASTRO ESTADUAL DA PESSOA COM TEA - TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO, E A EXPEDIÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DO AUTISTA.

RELATOR: DEP. MARCIO PACHECO

05-PROJETO DE LEI 3/2019

Autor: Dep. Subtenente Everton

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSERÇÃO DO SÍMBOLO MUNDIAL DA CONSCIENTIZAÇÃO DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA, NAS PLACAS DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO.

RELATOR: DEP. PAULO LITRO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

06-PROJETO DE LEI 137/2019

Autor: Dep. Delegado Jacovós

DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DE INSERIR O SÍMBOLO MUNDIAL DA CONSCIENTIZAÇÃO DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA, NAS PLACAS DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS.

RELATOR: DEP. MARIA VICTORIA

07-PROJETO DE LEI 48/2019

Autor: Dep. Anibelli Neto

DISPÕE SOBRE A INSERÇÃO DO SÍMBOLO MUNDIAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NAS VAGAS DE ESTACIONAMENTO PREFERENCIAIS RESERVADAS À PORTADORES DE DEFICIÊNCIA.

RELATOR: DEP. CRISTINA SILVESTRI

08-PROJETO DE LEI 166/2019

Autor: Dep. Delegado Francischini

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REALIZAÇÃO DE SESSÃO DE CINEMA ADAPTADA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) OU PORTADORES DE SÍNDROME DOWN E SUAS FAMÍLIAS.

RELATOR: DEP. DELEGADO JACOVÓS

09-PROJETO DE LEI 168/2019

Autor: Deps. Macio Pacheco / Evandro Araújo

ALTERA A REDAÇÃO DE LEI Nº 19.025 DE 17 DE MAIO DE 2017, QUE INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DA CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA.

RELATOR: DEP. TIAGO AMARAL

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

LEI Nº 19.025 DE 17 DE MAIO DE 2017. *Súmula: Institui a Semana Estadual da Conscientização Sobre o Transtorno do Espectro Autista.*

Art. 1º Institui a Semana Estadual da Conscientização Sobre o Transtorno do Espectro Autista, a ser realizada anualmente na semana do dia 2 de abril.

Art. 2º A data mencionada no art. 1º desta Lei passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.